em 14-11-2017, apresentado por Jiancarlo Carmona, CNPJ 27.303.272/0001-17, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9311137, declaramos viável a concepção do uso de recurso hídrico do empreendimento que a demanda, para fins de irrigação, na propriedade denominada "Sítio Gramado", localizada no município de Mogi Mirim, conforme abaixo:

Captação Superficial - Córrego da Bocaina – Coord. Geográficas Latitude S 22°27'30,06" – Longitude o 47°03'09,51" - Vazão Instantânea 30,00 m3/h. Extrato DVI/BPG n. 11/18, de 02-03-2018.

Tendo em vista o disposto na Portaria DAEE n. 1.630, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob Protocolo DAEE n. 30.204/17, em 29-12-2017, apresentado por Wangles Antônio Tasinaffo, CPF 034.482.328-82, na Diretoria da Bacia do Pardo Grande e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9311260, declaramos viável a concepção do uso de recurso hídrico do empreendimento que a demanda, para fins de irrigação, na propriedade denominada "Fazenda Boa Esperança", localizado no município de Ipuã, conforme abaixo:

Captação Superficial - Ribeirão da Estiva – Coord. Geográficas Latitude S 20°25'23,44" – Longitude o 47°57'29,85" - Vazão Instantânea 180,00 m3/h. Extrato DVI/BPG n. 37/18, de 02-03-2018.

Despacho do Diretor, de 4-4-2018

Declaração de Dispensa de Outorga. Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE n. 5.590/18, de 09-03-2018, apresentado por Maria Aparecida Diegues Arcanjo, CPF 168.384.748-24, e do parecer técnico contido no Processo DAEE n. 9311418, declaramos dispensada de outorga a interferência em recurso hídrico, localizada na propriedade denominada "Sítio Bela Vista", no município de Estiva Gerbi, para fins de reservação, conforme abaixo:

Barramento - Afluente do Córrego do Ipê - Coord. Geográficas Latitude S 22°15'53,34" – Longitude o 46°56'50,91" - Volume 5.990,24 m3. Extrato DDO/BPG n. 174/18, de 04-04-2018.

DIRETORIA DE BACIA DO TURVO GRANDE

Despachos do Diretor

De 9-3-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Denilson de Gaspari, CPF/CNPJ 056.812.578-94 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9207670, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Valentim Gentil, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação -Volume: 15.272 m³ -Afluente do Córrego Viradouro- Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°27'13.69") - Longitude o (50°5'11.69") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180001537-94X.

- Reservatório de Acumulação -Volume: 1.170 m³-Afluente do Córrego Viradouro- Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°27'04.49") - Longitude o (50°5'11.57") - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180001537-JGR.

- Reservatório de Acumulação – Volume: 671 m³- Afluente do Córrego Viradouro-Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°27'01.87") - Longitude o (50°5'12.90") – Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180001537-LQY.

Extrato DDO Diretoria de Bacia do Turvo Grande / 090, de 09-03-2018

De 12-3-2018

Declaração de Dispensa de Outorga.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Valmir Vinhatti, CPF/CNPJ 563.020.960-49 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9207657, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fernandópolis, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°17'55.960") - Longitude o (50°12'4.540") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h -Uso Diário Máximo: Volume 4,00 m³ - Período 4h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180001329-7IA

Extrato DDO/BTG n. 094, de 12 /03 /2018.

De 13-3-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE 1.630 e 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Ladir Ana de Oliveira Lima, CPF/CNPJ 018.521.538-65 e do parecer técnico contido no Processo DAEE 9207656, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Meridiano, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Serra Geral - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'27.580") - Longitude o (50°9'14.390") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h -Uso Diário Máximo: Volume 4,00 m³ - Período 4h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20180001292-C2B.

Extrato DDO/BTG n. 95, de 13-03-2018.1/1

Despacho do Diretor, de 29-3-2018

Declaração de Dispensa de Outorga

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 163, de 05/01/18, apresentado por Alex Mariano Assunção da Silva, CPF/CNPJ: 358.165.838-08 e do Parecer Técnico n. 041/18 contido no Processo DAEE n. 9207577, declaramos dispensado (s) de outorga o (s) uso (s) e a (s) interferência (s) localizado (s) no município de Alvares Florence para fins de uso rural, conforme abaixo:

Captação Superficial - Córrego Jatobá - Coord. Geográficas Latitude S 20º23'22,44" – Longitude o 49º54'20,34" - Volume 25,00 m3/dia.

Lançamento Superficial - Córrego Jatobá - Coord. Geográficas Latitude S 20º23'22,44" – Longitude o 49º54'20,34" - Volume 20,00 m3/dia.

Barramento - Córrego Jatobá - Coord. Geográficas Latitude S 20º23'22,44" – Longitude o 49º54'20,34" - Volume 5.000,00 m3. Extrato DDO/BTG n. 125, de 02-04-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 29.267/17, de 18-12-2017, apresentado por Lázaro Martins da Silveira, CPF/CNPJ: 590.436.368-00 e do Parecer Técnico n. 224/18 contido no Processo DAEE n. 9207601, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de Parisi/SP, para finalidade rural, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 015-0056 - Aquífero Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20º13'37,12" – Longitude o 50º2'34,73" - Volume 4,00 m3/dia. Extrato DDO/BTG n. 132, de 02-04-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 29.744/17, de 21-12-2017, apresentado por Vila Vicentina de Mirassol Obra Unida À Sociedade de São Vicente de Paulo, CPF/CNPJ: 49.061.781/0001-13 e do Parecer Técnico n. 223/18 contido no Processo DAEE n. 9207566, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de Mirassol/SP, para finalidade urbana, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 073-0230 - Aquífero Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20º49'24,83" – Longitude o 49º30'23,89" - Volume 14,90 m3/dia. Extrato DDO/BTG n. 133, de 02-04-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 2.488/18, de 01-02-2018, apresentado por Márcio Cruz Canossa, CPF/CNPJ: 070.572.428-08 e do Parecer Técnico n. 334/18 contido no Processo DAEE n. 9207632, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de Meridiano/SP, para finalidade rural, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 032-0088 - Aquífero Botucatu - Coord. Geográficas Latitude S 20º28'33,45" – Longitude o 50º15'09,69" - Volume 0,50 m3/dia. Extrato DDO/BTG n. 136, de 03-04-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 1.014/18, de 19-01-2018, apresentado por G & J Conveniência Eireli, CPF/CNPJ: 29.249.210/0001-08 e do Parecer Técnico n. 328/18 contido no Processo DAEE n. 9207613, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de Tanabi/SP, para finalidade de comércio e serviços, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 054-0039 - Aquífero Bauru Formação Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 20º37'26,083" – Longitude o 49º39'02,820 - Volume 03,50 m3/dia. Extrato DDO/BTG n. 141, de 04-04-2018.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE n. 1.630 e n. 1.631, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes do requerimento registrado sob o Protocolo DAEE n. 1.343/18, de 23-01-2018, apresentado por Daniela Bobadilha Casseverini, CPF/CNPJ: 159.257.518-84 e do Parecer Técnico n. 468/18 contido no Processo DAEE n. 9207588, Volume 01, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizado(s) no município de Catanduva/SP, para finalidade doméstica, conforme abaixo:

Poço Local 001 DAEE 096-0081 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. Geográficas Latitude S 21º07'23,35" – Longitude o 48º57'45,02" - Volume 4,50 m3/dia. Extrato DDO/BTG n. 142, de 04-04-2018.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria GR-7.195, de 6-4-2018

Altera dispositivo da Portaria GR-6.629/2015, que criou a Comissão Coordenadora do Portal da Transparência da USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1° - O artigo 2º da Portaria GR 6.629, de 11-02-2015, que criou a Comissão Coordenadora do Portal da Transparência da USP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - A Comissão Coordenadora do Portal da Transparência da USP tem a seguinte composição:

I. Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandes, na qualidade de Presidente;

II. João Maria Caldeira Pacheco;

III. José Ricardo Barbosa;

IV. Márcia Aparecida Silva Blasques;

V. Marcos Roberto Santiago;

VI. Leandro Fregnani." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Reitor, de 6-4-2018

Designando:

os membros a seguir relacionados para comporem o Grupo de Trabalho Museu Paulista 2022 (GT - MP2022), com a finalidade de propor diretrizes e acompanhar os trabalhos de restauro e recuperação do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (MP-USP), com vistas às comemorações dos 200 anos da Independência do Brasil, em 2022: Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira como Presidente, Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann, Profa. Dra. Beatriz Mugayar Kuhl, Prof. Dr. Francisco Ferreira Cardoso, Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, Profa. Dra. Solange Ferraz de Lima, Dra. Renata Vieira da Motta; declarando cessados, outrossim, os efeitos da Portaria de 13-9-2016, publicada no D.O. de 14-9-2016 e republicada no D.O. de 15-9-2016; Proc. USP 16.1.1180.1.8;

tendo em vista a Resolução 7.492/2018, o Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu como Presidente da Comissão de Ética da USP; Proc. USP 01.1.14735.1.9;

tendo em vista a Resolução 7492/2018, a Profa. Dra. Silvana Martins Mishima como Vice-Presidente da Comissão de Ética da USP; Proc. USP 01.1.14735.1.9.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-7.496, de 6-4-2018

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia (Engenharia de Produção) da Escola Politécnica - EP

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 02-04-2018, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia (Engenharia de Produção), constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CoPGr-6.918, de 16-09-2014, e a Resolução CoPGr-7.213, de 25-05-2016. (Processo 2009.1.2705.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA (ENGENHARIA DE PRODUÇÃO) DA EP:

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) é constituída por: 5 (cinco) membros titulares docentes e seus respectivos suplentes, credenciados como orientadores plenos no Programa e vinculados à Unidade, eleitos pelo corpo de orientadores credenciados, sendo um destes o Coordenador e um o suplente do Coordenador; 1 (um) membro representante discente do Programa e seu respectivo suplente.

O Coordenador do Programa e o suplente do coordenador serão eleitos dentre os membros titulares da CCP.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os detalhes sobre os documentos para inscrição, o número de vagas disponíveis, a relação de orientadores, os itens de avaliação de currículo, os temas e a bibliografia indicados para o processo seletivo, critérios de dispensa de provas constarão em Edital específico, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e através do site do programa.

O candidato deverá optar, na inscrição para o processo seletivo, entre uma das seguintes linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da EPUSP: 1) Economia da Produção e Engenharia Financeira (EPEF); 2) Gestão de Operações e Logística (GOL); 3) Gestão da Tecnologia da Informação (GTI); 4) Qualidade e Engenharia do Produto (QEP); 5) Trabalho, Tecnologia e Organização (TTO).

Os critérios gerais a serem usados no processo de seleção de candidatos são:

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida durante o processo seletivo, conforme item V deste Regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado

Para candidatos portadores do título de graduação e aos que concluírem o curso de graduação até primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação (não será aceita inscrição de candidato portador de diploma em licenciatura curta ou certificado de curso sequencial de nível superior): prova de Engenharia de Produção, comprovação de proficiência em língua inglesa conforme item V deste Regulamento, prova específica de área, análise do pré-projeto de pesquisa (em nível de mestrado), CV Lattes, histórico escolar e arguição acerca do currículo do candidato e de seu pré-projeto de pesquisa, perante uma comissão avaliadora para o processo seletivo, composta por pelo menos 3 (três) orientadores credenciados no Programa, preferencialmente da área de pesquisa a que o candidato se inscreveu.

II.3 Requisitos para o Doutorado

Para candidatos que possuem diploma de Mestre obtido pela USP, ou com equivalência por ela reconhecida: prova de Engenharia de Produção, comprovação de proficiência em língua inglesa conforme item V deste Regulamento, prova específica de área, análise do pré-projeto de pesquisa (em nível de doutorado), comprovante de publicações no nível e quantidade especificados no Edital do Processo Seletivo, CV Lattes, histórico escolar e arguição acerca do currículo do candidato e de seu pré-projeto de pesquisa, perante uma comissão avaliadora para o processo seletivo, composta por pelo menos 3 (três) orientadores credenciados no Programa, preferencialmente da área de pesquisa a que o candidato se inscreveu.

II.4 Requisitos para o Doutorado Direto

Não há no processo seletivo a possibilidade de inscrição para admissão ao Doutorado Direto. Contudo, alunos regulares de mestrado poderão solicitar transferência para o Doutorado Direto obedecendo ao disposto no item IX deste Regulamento.

II.5 Sobre as provas e critérios de avaliação

II.5.1 O processo seletivo será realizado em duas fases eliminatórias, conforme segue:

II.5.1.1 Na primeira fase os candidatos deverão se submeter à Prova de Engenharia de Produção que versará sobre aspectos fundamentais da área, conforme divulgação no Edital do Processo Seletivo do PPGEP.

(a) Alternativamente os candidatos poderão apresentar certificado de aprovação nesta prova, emitido pelo PPGEP-EPUSP em até 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo;

(b) Alternativamente os candidatos poderão ainda apresentar certificado válido de aprovação no exame Graduate Management Admission Test (GMAT) ou no exame Graduate Record Examination (GRE).

O PPGEP-EPUSP convocará os candidatos com melhor desempenho geral para participar da segunda fase.

II.5.1.2 Na segunda fase, os candidatos convocados deverão se submeter a provas específicas relacionadas à linha de pesquisa na qual pleiteiam ingressar. Estas provas serão aplicadas e avaliadas pelo PPGEP-EPUSP.

Ainda na segunda fase, o candidato deverá se submeter a uma arguição acerca do seu currículo e de seu pré-projeto de pesquisa, perante uma banca de seleção, composta por pelo menos 3 (três) docentes credenciados no Programa, preferencialmente da área de pesquisa para a qual o candidato se inscreveu.

Os candidatos aprovados pelo PPGEP-EPUSP neste processo seletivo estarão habilitados para a realização da matrícula no início do próximo período de aulas no PPGEP-EPUSP, sujeitos à disponibilidade de orientador que os aceite como orientados.

II.5.2 O desempenho do candidato nas provas será avaliado conforme segue:

a) As notas da prova de Engenharia de Produção serão datas no intervalo de 0 a 10;

b) O PPGEP-EPUSP convocará para a segunda fase os candidatos que obtiverem nota na prova de Engenharia de Produção maior ou igual a 5,00 para os candidatos ao Mestrado, e maior ou igual a 6,00 para os candidatos ao Doutorado;

c) No caso dos candidatos que apresentaram certificado válido nos exames GRE e GMAT, serão convocados para a segunda fase aqueles que apresentarem pelo menos 50% da pontuação máxima possível para candidatos ao mestrado e pelo menos 60% da pontuação máxima possível para candidatos ao doutorado;

d) A comprovação de proficiência em Inglês é eliminatória, e os critérios de aprovação são estabelecidos no Edital do Processo Seletivo;

e) Na segunda fase do processo seletivo, as notas da prova de arguição e da prova específica da área escolhida pelo candidato serão dadas no intervalo de 0 a 10. Os candidatos que não obtiverem soma das notas nestas provas maior ou igual a 10,00 para os candidatos ao Mestrado, e maior ou igual a 12,00 para os candidatos ao Doutorado serão desclassificados do processo seletivo;

f) As somas das notas das duas provas da segunda fase de cada candidato serão classificadas em ordem decrescente e os candidatos com maiores somas serão considerados habilitados para matrícula, condicionado ao número de vagas disponibilizadas para cada linha de pesquisa nos termos do Edital do Processo Seletivo.

III - PRAZOS

Os prazos para a realização dos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto são:

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para o depósito da dissertação é de até 36 (trinta e seis) meses.

III.2 No curso de Doutorado para portadores de título de Mestre obtido pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, o prazo para o depósito da tese é de até 56 (cinquenta e seis) meses.

III.3 No curso de Doutorado sem obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), o prazo para o depósito é de até 68 (sessenta e oito) meses.

III.4 Em qualquer um dos cursos, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

- no mínimo 48 (quarenta e oito) unidades de crédito em disciplinas;

- 48 (quarenta e oito) unidades de crédito no preparo da dissertação.

IV.2 O(A) estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de 160 (cento e sessenta) unidades de crédito obedecendo a seguinte distribuição:

- no mínimo 40 (quarenta) unidades de crédito em disciplinas;

- 120 (cento e vinte) unidades de crédito no preparo da tese.

IV.3 O(A) estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre (Doutorado Direto), deverá integralizar um mínimo de 208 (duzentos e oito) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

- no mínimo 88 (oitenta e oito) unidades de crédito em disciplinas;

- 120 (cento e vinte) unidades de crédito na tese.

IV.4 Poderão ser concedidos como créditos especiais no máximo 8 (oito) créditos para alunos do curso de Mestrado, 20 (vinte) créditos para alunos do curso de Doutorado e 28 (vinte e oito) créditos para alunos do curso de Doutorado Direto. As atividades e respectivos limites para atribuição de créditos especiais estão especificados no item XVII - Outras Normas deste Regulamento.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, através de prova aplicada pelo Programa ou de certificado válido a ser apresentado até a data de inscrição ao processo seletivo do Programa.

V.1 Serão aceitos certificados tais como:

- Certificado do Centro de Línguas da FFLCH-USP;

- Certificado válido no exame TOEFL, IELTS, ESLAT, First Certificate in English ou Certificate of Proficiency in English da Universidade de Cambridge, Certificate of Competency (Proficiency) in English da Universidade de Michigan.

V.2 A nota ou conceito mínimo para aceitação dos referidos exames, específico para cada um dos cursos (Mestrado ou Doutorado) será divulgada em edital específico na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.3 Os alunos ingressantes estrangeiros, além da comprovação de proficiência em língua inglesa, deverão apresentar, até a data de sua 1ª (primeira) matrícula, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS) outorgado pelo Ministério da Educação (MEC) ou ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa do Centro de Línguas da FFLCH-USP. A nota ou conceito mínimo para aceitação nestes referidos exames será divulgada no Edital do Processo Seletivo que será divulgado na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.4 Ao aluno estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

V.5 Serão dispensados do exame de proficiência em língua portuguesa alunos nativos de países de língua portuguesa (desde que tenham tido educação equivalente ao Ensino Médio em língua portuguesa).

V.6 Serão dispensados do exame de proficiência em língua inglesa alunos nativos de países de língua inglesa (desde que tenham tido educação equivalente ao Ensino Médio em língua inglesa).

VI - DISCIPLINAS

VI.1 O professor proponente de disciplina nova ou responsável por disciplina já existente deverá encaminhar à CCP:

- formulário devidamente preenchido;

- Curriculum Lattes do(s) professor(es) responsável(is);

- justificativa para o credenciamento ou recredenciamento da disciplina;

- no caso de estar prevista a participação de docentes não credenciados como orientadores do Programa, apresentar justificativa para esta participação.

VI.2 A proposta de credenciamento/recredenciamento deve apresentar justificativa que denote a importância e coerência com as linhas de pesquisa do Programa; objetivos claros e bem definidos para a formação do estudante; bibliografia pertinente e atualizada; critérios objetivos de avaliação objetivos.

VI.3 A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será deliberada pela CPG, ouvida a CCP que para isto será instruída por parecer elaborado por relator por ela indicado que deverá analisar:

- o conteúdo da disciplina, seu mérito e importância para o Programa e coerência com as linhas de pesquisa do Programa;

- a relevância e atualidade da bibliografia;

- a competência e experiência do(s) docente(s) no tema.

VII - CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

VII.1 Poderão ser canceladas disciplinas até a data do início previsto, em calendário, em função de não terem atingido o número mínimo de 5 (cinco) alunos regulares por turma, ou quando o ministrante se veja impedido, por motivo de força maior, de oferecer a disciplina no período estipulado.

VII.2 Nestes casos o ministrante deve encaminhar uma solicitação de cancelamento por escrito à CCP em até 6 (seis) dias antes do início das aulas. A CCP deverá deliberar sobre a solicitação em até 5 (cinco) dias.

VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

VIII.1 Critérios para Qualificação

VIII.1.1 O Exame de Qualificação é obrigatório tanto para os alunos de Mestrado como para os de Doutorado e de Doutorado Direto.

VIII.1.2 Em todos os casos, o exame de qualificação deve ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a data da inscrição.

VIII.1.3 O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

VIII.1.4 O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o conteúdo e o desenvolvimento do projeto de Mestrado ou Doutorado. Necessariamente deve envolver a apresentação por parte do aluno dos resultados até então obtidos e discussão de modo a dar subsídios para a avaliação e emissão de parecer, acerca da adequação do projeto ao Programa, e da viabilidade de conclusão no prazo regulamentar.

VIII.1.5 O exame de qualificação consiste na apresentação pública e oral perante uma comissão examinadora, de forma fundamentada e crítica, da pesquisa referente à dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado do candidato. O exame envolve:

- A apresentação oral pelo aluno;

- Após a apresentação oral o aluno será arguido pelos membros da comissão examinadora, pelo tempo máximo de 3 horas;

- Ao término do exame de qualificação, a comissão examinadora deve registrar em ata suas recomendações.

VIII.1.6 Para submeter-se ao exame de qualificação, o aluno deverá:

- realizar sua inscrição formalmente, dentro do prazo estabelecido, com anuência do orientador e a qualquer época do ano, junto ao Programa por meio de preenchimento de formulário específico;

- ter obtido, até a data da realização do exame de qualificação, pelo menos 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

VIII.1.7 O aluno deverá entregar à CCP, em no máximo 30 (trinta) dias após a data de inscrição no exame de qualificação, um texto sobre a pesquisa de sua dissertação ou tese, composto dos seguintes elementos:

1. Introdução (com justificativa);

2. Objetivos gerais e específicos (com a as etapas de organização do trabalho);

3. Revisão bibliográfica;

4. Metodologia, materiais ou métodos;

5. Resultados parciais e discussão;

6. Conclusões parciais;

7. Continuidade do trabalho (apresentar cronograma com as etapas);

8. Sumário estruturado da dissertação ou tese.

VIII.1.8 O texto para o exame de qualificação deve ser encaminhado pelo aluno à CCP para uma avaliação preliminar do cumprimento dos quesitos acima descritos. Junto ao texto deve ser encaminhada pelo orientador, uma lista com sugestão de 7 (sete) nomes para composição da comissão examinadora (sendo três internos e quatro externos ao Programa, para serem membros titulares e para suplentes). A CCP indicará os três